

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 97 21 de Novembro de 2014

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2014, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.2014, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 11.12.2014, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 12.12.2014, para autorização de pagamento após sua regular liquidação;

IV — até 30.12.2014, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

§ 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e fundeb, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

§ 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 12.12.2014, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.

§ 1º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o art.3º §1º, deste decreto, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2014, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.14, a serem pagos no exercício de 2015, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 17 de dezembro de 2014, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros porventura existentes em 31.12.14 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes, sem prejuízo do saldo não devolvido ser inscrito como ativo realizável.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.14

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes com a identificação de suas fontes para apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar expediente até 26/12/2012 às instituições (Receita Federal do Brasil / INSS; CEF / FGTS; Banco do Brasil /

Praça

a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/14.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2014, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao exercício de 2014.

Art. 9º A Secretaria de Finanças deverá baixar portaria, constituindo Comissão composta de, no mínimo três servidores, para promover o levantamento e a análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária que deverá compor o patrimônio do ente, a comissão deverá ainda, emitir relatório com a relação da dívida para que o Setor de Contabilidade promova os registros necessários.

Art. 10 A Secretaria de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores para proceder à análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência aos bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2014 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuço
Prefeito Municipal

Praça
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210